

pregoeiro@cacador.sc.gov.br

De: <pgm3277@cacador.sc.gov.br>
Data: terça-feira, 26 de novembro de 2019 08:53
Para: <pregoeiro@cacador.sc.gov.br>
Anexar: ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO 44.pdf; RECURSO - HABILITACAO G2 e SERBET - CACADOR v.final.pdf-D4Sign.pdf; OFÍCIO DE CURITIBANOS.pdf
Assunto: ENC: RECURSO - HABILITAÇÃO G2 e SERBET - CAÇADOR CONCORRÊNCIA 01/2019

De: Licitações Pref. Mun. de Caçador - SC <licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 25 de novembro de 2019 16:03
Para: Roselaine Procuradora municipal <pgm3277@cacador.sc.gov.br>
Assunto: Fw: RECURSO - HABILITAÇÃO G2 e SERBET - CAÇADOR CONCORRÊNCIA 01/2019

Iris Fernandes do Nascimento
Diretoria de licitações e contratos
(49) 3666-2433

From: Jeronimo Paludo
Sent: Monday, November 25, 2019 3:56 PM
To: licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br
Cc: Marcello Mello Buzzetto ; licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br ; Eder Vasconcelos de Souza
Subject: RECURSO - HABILITAÇÃO G2 e SERBET - CAÇADOR CONCORRÊNCIA 01/2019

Boa tarde,

A REK PARKING vem, por meio deste, tendo em vista a HABILITAÇÃO das empresas G2 EMPREENDIMENTOS e SERBET na Concorrência 01/2019, protocolar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em anexo.

Tendo em vista que o Edital é omissivo quanto à possibilidade de protocolo de recurso via internet, foi feito questionamento quanto ao ponto, no qual restou respondido nos seguintes termos:

"pregoeiro@cacador.sc.gov.br

Qui, 21/11/2019 13:45

Prezado licitante,

Quanto a forma de protocolo do recurso administrativo o instrumento convocatório realmente é omissivo. Para tanto, a licitante interessada poderá apresentar sua exordial através do email

licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br ou através do web protocolo no site www.cacador.sc.gov.br na inicial.

Ademais, o prazo para interposição de recurso está regulamentado no item 5.5 do instrumento convocatório, no entanto, como nem todos os prepostos estavam em sessão para a devida intimação, ficou consignado em ata circunstancial o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do presente documento no DOM-SC.

A ata circunstancial e extrato de publicação do documento no DOM-SC estão disponíveis no link <https://www.cacador.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/107371/codLicitacao/146838>

Att. Lucas Filipini Chaves"

Segue, portanto, anexo ao presente e-mail, os seguintes documentos:

- RECURSO - HABILITAÇÃO G2 e SERBET - CAÇADOR (assinado digitalmente)
- CONTRATO CONSOLIDADO nº 44
- OFÍCIO CURITIBANOS

Por fim, solicitamos o AVISO DE RECEBIMENTO do presente e-mail.

Atenciosamente,

REK PARKING

JERÔNIMO PALUDO
ASSESSORIA JURÍDICA

www.rekparking.com.br

+55 55 3225.0302

+55 55 99735.4070



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBANOS
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 29/01/2019

Filtros aplicados ao relatório:

Número do processo: 0000581/2019

Número do processo: 0000581/2019
Número único: 440.HJG.985-53
Solicitação: 131 - DIVERSOS
Número do protocolo: 180196
Número do documento:
Requerente: 29987 - SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO
CPF/CNPJ do requerente: 00.999.705/0001-64
Beneficiário:
CPF/CNPJ do beneficiário:
Endereço:
Complemento:
Loteamento:
Condomínio:
Município:
Telefone:
Celular:
Fax:
E-mail:
Notificado por: E-mail
Local da protocolização: 001.108.000 - SETOR DE PROTOCOLO
Localização atual: 001.108.000 - SETOR DE PROTOCOLO
Org. de destino:
Protocolado por: fernanda gomes cezar
Atualmente com: fernanda gomes cezar
Situação: Não analisado
Em trâmite: Não
Procedência: Interna
Prioridade: Normal
Protocolado em: 29/01/2019 14:55
Previsto para:
Concluído em:
Súmula: REQUER APRESENTAR ESCLARECIMENTOS QUANTO A ÁREA DE ATUAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO.
FONE:(49) 3241-1575
Observação:

CONSULTE SEU PROCESSO PELO SITE : e-gov.betha.com.br/protocolo - CONSULTA DE PROCESSOS - PESQUISAR e Informe abaixo o número único do processo, que encontra-se impresso no comprovante de protocolização.

fernanda gomes cezar
(Protocolado por)

SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO
(Requerente)

Hora: 14:55:34

OFÍCIO NRO 01/2019

Curitibanos, 29 de janeiro de 2019

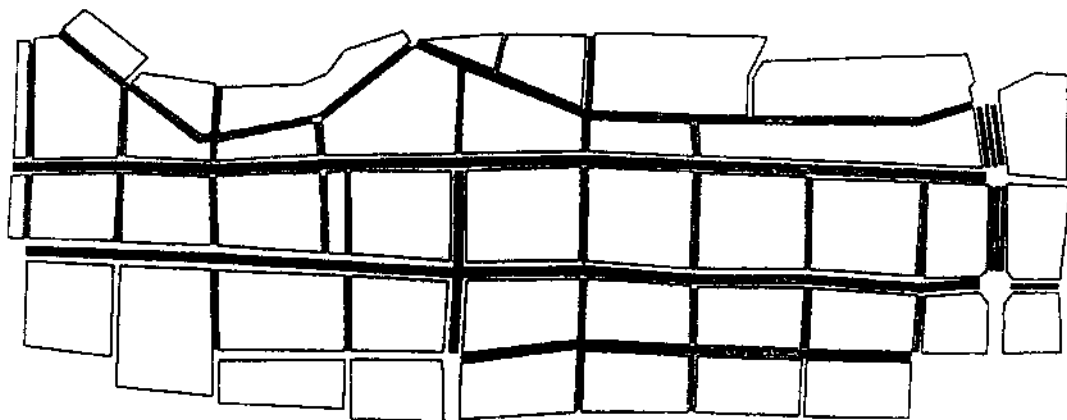
Ilustríssimo Senhor

A Serbet - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil, vem por meio deste, trazer esclarecimentos quanto à área de atuação do estacionamento rotativo no município de Curitibanos e a quantidade de vagas exploradas.

Atualmente, contamos com 1454 vagas ativas, distribuídas pelas seguintes ruas:

Rua Lages; Rua Santa Catarina; Av. Salomão Carneiro de Almeida; Av. Lauro Muller; Av. Cel Vidal Ramos; Rua Maximino de Moraes; Rua Cel. Albuquerque; Rua Henrique Almeida; Rua Hercílio Luz; Rua João m. Carlos; Rua Barão do Rio Branco; Rua Altino G. de Farias; Rua Antônio Rossa; Rua Archias Ganz; Rua Heráclides V. Borges; Rua Mateus Conceição; Av. Rotary; Av. Gov. Jorge Lacerda.

Como forma de demonstrar os trechos de atuação nestas ruas, apresentamos o mapa de abrangência a seguir:





Operamos nas ruas demarcadas pela cor azul. Contamos atualmente com monitores atuando nestas áreas, em uma proporção de 1 monitor para cada 70 vagas. Dentre as vagas ativas, dispomos de vagas de idosos, portadores de deficiência, carga e descarga, motos e carros.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Alano Branco
Diretor Executivo

Ao Ilustríssimo Senhor
Valdemir Castilho
Controle Interno - Prefeitura Municipal de Curitiba

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR/SC.

CONCORRÊNCIA N. 01/2019

PROCESSO N. 110/2019

A REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.017.619/0001-34, com endereço à Rua Garibaldi, n. 337, bairro Exposição, Caxias do Sul/RS, vem, respeitosamente, ante V. Sª, no prazo legal, **diante da indevida HABILITAÇÃO das empresas G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, e SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA** pela Comissão de Licitação na fase abertura dos documentos de habilitação, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea a, da Lei 8.666/93 c/c item 5.5 do Edital Concorrência nº 01/2019, interpor **RECURSO**, esperando seja-lhe dado integral **provimento**, nos termos da fundamentação, pelo seguinte:

I – APREENSÃO DA QUAESTIO JURIS:

1. Entendeu essa ilustrada autoridade municipal de instaurar procedimento licitatório, via CONCORRÊNCIA 01/2019 – visando a **“SELEÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO, EM REGIME DE CONCESSÃO, DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO ROTATIVO, EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR”**.
2. Em curso do procedimento, abertos os Envelopes nº 01 das empresas licitantes, a Comissão de Licitação habilitou as empresas supramencionadas, o fazendo, entretanto, em violação aos termos do instrumento convocatório, eis que **as empresas não atenderam integralmente aos termos do edital**.
3. Daí, pois, o presente **recurso**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

4. Atende a recorrente os pressupostos para admissão do recurso, vez que presentes os requisitos legais a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, estando os subjetivos consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade, e os objetivos aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4ª ed. p. 501).

5. Deverá o recurso ser dirigido para a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, podendo reconsiderar sua decisão, conforme os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, sendo recebido no duplo efeito, bem como comunicado às empresas também concorrentes para, querendo, exercerem o direito de impugnação.

III - DO DIREITO:

a) REFORMA DA DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

6. A Autoridade Administrativa, conforme Ata do dia 18 de novembro do corrente ano, decidiu pela indevida habilitação da G2 EMPREENDIMENTOS, no entanto a empresa não cumpriu todo os itens do Edital, senão vejamos. A empresa apresentou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos tendo como Responsável Técnico o Engenheiro Civil Gustavo de Paula Spagolla, conforme cópia extraída dos documentos digitalizados em anexo:

 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ	
Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos	
O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).	
Certidão nº: 102292/2019	Validade: 29/01/2020
Razão Social: G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA	
CNPJ: 14744458000160	
Num. Registro: 63885	Registrada desde: 12/07/2017
Capital Social: R\$ 305.000,00	
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 517 SOBRELÓJA CENTRO	
Município/Estado: CORNELIO PROCÓPIO-PR	CEP: 86300000

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - GUSTAVO DE PAULA SPAGOLLA

Carteira: PR-152634/D Data de Expedição: 17/03/2016
Desde: 12/07/2017 Carga Horária: 4:0 H/D Até: 04/07/2018
Desde: 27/08/2018 Carga Horária: 2: H/D
Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

7. Acontece que, segundo o Edital 01/2019, a licitante deveria juntar, além do Registro de Pessoa Jurídica, também o Registro de Pessoa Física do SEU Responsável Técnico, bem como a comprovação do **vínculo do Responsável Técnico com a empresa**, conforme subitem "a)" do item 4.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA transcrito abaixo:

4.1.3. Qualificação Técnica:


a) Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou CAU – Conselho Regional de Arquitetura, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação através da apresentação dos documentos abaixo descritos:

a.1) com vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea anterior, com a empresa, através de fotocópia autenticada da Carteira Profissional; ou

a.2) profissional contratado, sendo obrigatória a comprovação através da apresentação do Contrato firmado entre o Profissional e a empresa CONTRATANTE;

a.3) através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio. (Grifei)

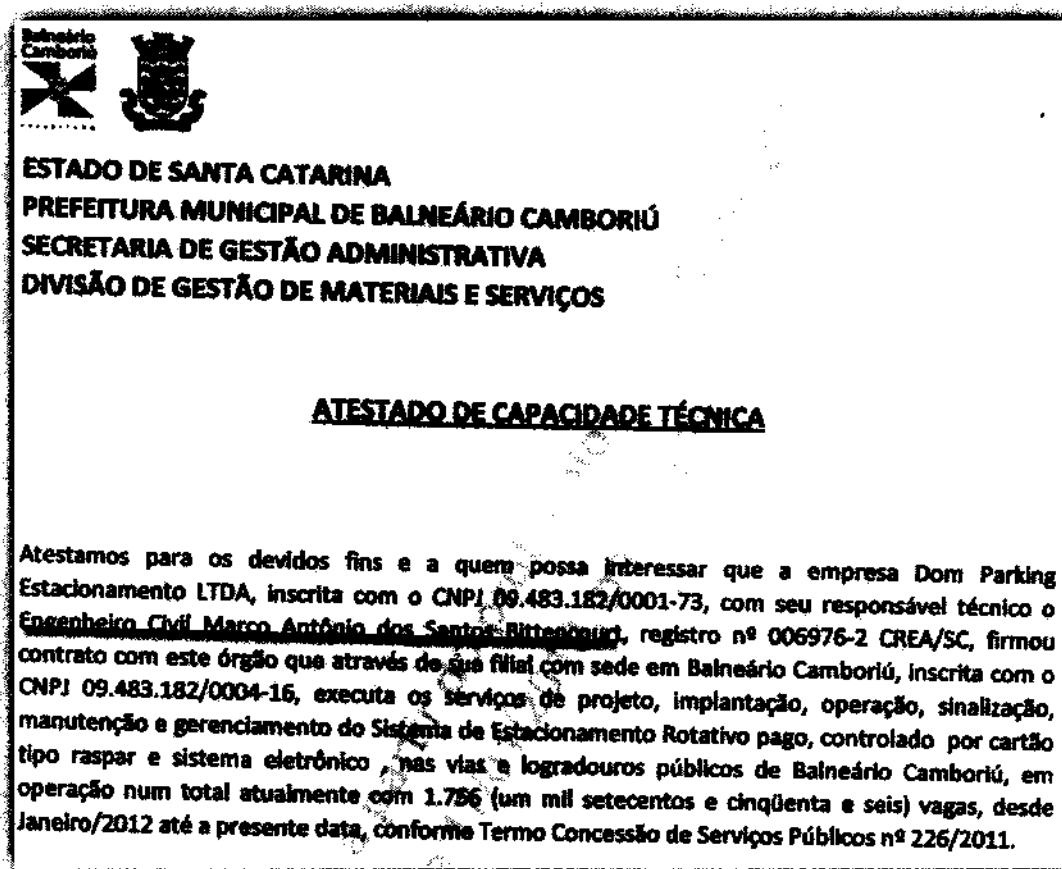
8. Acontece que o documento que a G2 EMPREENDIMENTOS apresentou não comprova que o Responsável Técnico indicado na sua CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA junto CREA é vinculado à empresa, conforme exige o Edital, senão vejamos:

	
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina	
CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA	
Nome: MARCO ANTONIO DOS SANTOS BITTENCOURT	Aprovado em: 16/09/1977
CPF: 225.505.850-20	Expedido pelo CREA-SC
Registro: SC SI 006976-2	
Registro Nacional: 2505822689	
Endereço: RUA JOSE DO PATROCINIO 273 SAGUACU 89221-140 JOINVILLE SC	
Título: Título: ENGENHEIRO CIVIL	

9. Veja, a G2 EMPREENDIMENTOS apresentou Certidão de Pessoa Física registrada no CREA de OUTRO Engenheiro, que não o SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO conforme Registro de Pessoa

Jurídica junto ao CREA da própria empresa. Na verdade, a recorrida simplesmente não comprovou vínculo com SEU próprio Responsável Técnico, não cumprindo nenhum dos subitens "a)" e "a.1", "a.2" ou "a.3" do Item 4.1.3 do Edital de Licitação.

10. Não bastasse isso, A G2 EMPREENDIMENTOS apresentou Atestado de Capacidade Técnica de outra empresa cujo Engenheiro Responsável pelos serviços explorados no município seguer está entre os Responsáveis Técnicos averbados na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA conforme cópia abaixo extraída dos documentos digitalizados (pág. 26).



11. O subitem "b)" do Item 4.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA é claro ao exigir que o Atestado de Capacidade Técnico apresentado pela licitante deve ser em nome da empresa Proponente ou de SEU Responsável Técnico, conforme transcrito abaixo:

4.1.3 Qualificação Técnica

(...)

b) Apresentação de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado/acervado em órgão competente (CREA/CAU), demonstrando que a Proponente ou SEU responsável técnico executaram ou esteja executando

serviços de exploração, gestão e administração de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, com aproximadamente 30% (trinta por cento) do quantitativo licitado (vagas), consideradas as características semelhantes de complexidade operacional, equivalentes ou superiores, sendo permitida a soma de atestados, desde que os mesmos sejam relativos a serviços prestados em períodos concomitantes. (Grifei)

12. Salienta-se, a simples apresentação de um Contrato de Prestação de serviços de um Engenheiro não é suficiente para comprovar que o profissional é seu Responsável Técnico. A Certidão de Pessoa Jurídica do CREA juntado pela empresa recorrida traz como Responsável Técnico o Engenheiro Civil GUSTAVO DE PAULA SPAGOLLA. No entanto, o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela G2 EMPREENDIMENTOS tem como Responsável Técnico o Engenheiro Civil MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS BITTENCOURT, Engenheiro não averbado como Responsável Técnico na Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA da G2.

13. Calha lembrar a imperiosa necessidade, tal qual estampado no art. 3º da Lei 8.666/93, além do Princípio básico da legalidade, a preservação da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo a que alude o mesmo dispositivo legal, com o que de todo pertinente relembrar as lições de LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA e FERNANDO ANTÔNIO SANTIAGO JÚNIOR:

“É fundamental que as autoridades administrativas respeitem as regras por elas mesmas fixadas no instrumento convocatório, não podendo estabelecer, no curso da licitação, novas normas e critérios não previstos inicialmente, que possam desestabilizar a segurança jurídica dada aos licitantes com a publicação do ato convocatório.” (In Licitações e Contratos Administrativos para Empresas Privadas, Ed. Del Rey: 2004, p.15).- Grifei.

14. É que, sobre o tema – descumprimento do edital - calha revolver o art. 41 da Lei 8.666/93:

“A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

15. Ainda, precisa e aplicável a lição de JOSÉ CRETELLA JUNIOR:

“O edital vincula a Administração e o administrado. Desse modo, a Administração tem de seguir à risca o estabelecido no edital (“suporta as regras que editaste”), o que significa que o poder público não pode alterar ‘as regras do jogo’ durante as sucessivas fases do procedimento prévio seletivo”.(In Das Licitações Públicas, 15ª ed., Forense, 1998, p. 142). - Grifei

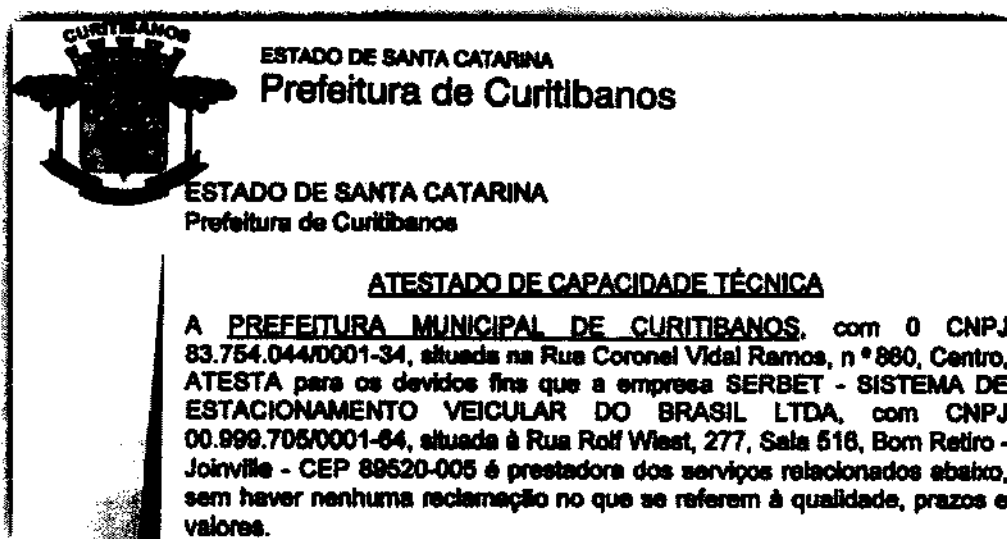
16. Dai, pois, em respeito aos CRITÉRIOS OBJETIVOS disciplinados previamente no edital, vinculação ao instrumento convocatório, conforme demonstrado por todo o exposto, a empresa G2 EMPREENDIMENTOS deve ser INABILITADA, vez que não juntou a vinculação do SEU Responsável Técnico, qual seja, o Engenheiro Civil Gustavo de Paula Spagolla, conforme subitem “a.1”, “a.2” ou “a.3” do Item 4.1.3,

também não juntou Certidão de Pessoa Física do **SEU Responsável Técnico** conforme a letra "a)" do Item 4.1.3, tampouco apresentou Atestado de Capacidade Técnica em nome da Proponente ou do **SEU Responsável Técnico**, conforme letra "b)" do Item 4.1.3 do Edital de Concorrência 01/2019.

b) REFORMA DA DECISÃO QUE HABILITOU A EMPRESA SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA

17. A comissão entendeu por habilitar a SERBET, conforme Ata da sessão do dia 18 de novembro do corrente ano, no entanto a empresa não cumpriu integralmente todos os itens do Edital de licitação, senão vejamos.

18. A empresa SERBET apresentou Atestado de Capacidade Técnica informando que explora o serviço de estacionamento rotativo no município de Curitiba através de **2.500 vagas** concedidas pelo município desde, pelo menos, **06 de outubro de 2017**, conforme cópia do documento apresentado pela empresa:



SECRETARIA DE OBRAS:

Contrato n° 520/2014 — Processo Administrativo n° 308/2013

Objeto: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM ÁREAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE CONTROLE E OPERAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, **no total de 2.500** (duas mil e quinhentas) vagas com layout horizontal e vertical nas áreas especificadas por contrato. Concorrência Pública n° 308/2013, Contrato n° 520/2014, Processo Administrativo 308/2013, com o valor a ser repassado

Curitiba, 06 de outubro de 2017.

1ª VAGAS
ORTOGONAIS

Marcio Beppler
Secretário de Obras

19. Acontece que a própria empresa SERBET, respondendo a um usuário do serviço no município, informou, no dia 29 de janeiro de 2019, que explorava exatamente 1.454 (um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro) vagas de estacionamento rotativo no município de Curitiba, conforme documento anexo ao recurso e aqui digitalizado na parte que interessa, abaixo:

OFÍCIO NRO 01/2019

Curitiba, 29 de janeiro de 2019

Ilustríssimo Senhor

A Serbet - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil, vem por meio deste, trazer esclarecimentos quanto à área de atuação do estacionamento rotativo no município de Curitiba e a quantidade de vagas exploradas.

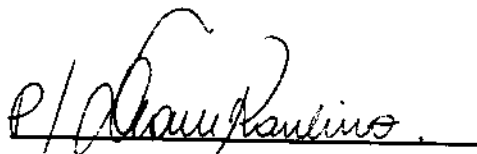
Atualmente, contamos com 1454 vagas ativas distribuídas pelas seguintes ruas:

Rua Lages; Rua Santa Catarina; Av. Salomão Carneiro de Almeida; Av. Lauro Muller; Av. Cel Vidal Ramos; Rua Maximino de Moraes; Rua Cel. Albuquerque; Rua Henrique Almeida; Rua Hercílio Luz; Rua João m. Carlos; Rua Barão do Rio Branco; Rua Altino G. de Farias; Rua Antônio Rossa; Rua Archias Ganz; Rua Heráclides V. Borges; Rua Mateus Conceição; Av. Rotary; Av. Gov. Jorge Lacerda.

Operamos nas ruas demarcadas pela cor azul. Contamos atualmente com monitores atuando nestas áreas, em uma proporção de 1 monitor para cada 70 vagas. Dentre as vagas ativas, dispomos de vagas de idosos, portadores de deficiência, carga e descarga, motos e carros.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente



Alano Branco
Diretor Executivo

20. Desse modo, a empresa SERBET apresentou Atestado de Capacidade Técnica com dados não condizentes com a realidade, visto que a própria empresa informou, via Ofício, estar explorando número

8 de 10

muito abaixo do informado no Atestado. Portanto, **em havendo indício de qualquer irregularidade nos documentos apresentados pela licitante recorrida, é dever da administração diligenciar quanto ao fato e tomar as providências cabíveis.**

21. A Comissão, portanto, deve desabilitar a empresa SERBET, **visto que apresentou Atestado de Capacidade Técnica em desconformidade com a realidade encontrada no município de Curitiba** conforme Ofício assinado pela própria empresa, juntado ao Recurso ora apresentado. Não entendendo pela imediata desabilitação da empresa SERBET, a Comissão de Licitação deve, **NO MÍNIMO, providenciar a diligência necessária para esclarecer o Atestado de Capacidade Técnica apresentado.**

IV - DO PEDIDO:

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne essa ilustrada autoridade em **Dar provimento** ao recurso, reconsiderando sua decisão:

- a) Declarando **INABILITADA** a empresa **G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA,** eis que referida empresa **NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE ao Item 4.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA do edital,** conforme acima demonstrado.
- b) Declarar imediatamente **INABILITADA** a empresa **SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA,** tendo em vista que **apresentou ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA não condizente com a realidade encontrada no município de CURITIBANOS:**
 - i. Entendo a Comissão pela **NÃO IMEDIATA DESABILITAÇÃO** da empresa **SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA,** requer seja promovida a diligência no município de Curitiba a fim de averiguar a situação do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela recorrida, **INABILITANDO-A** caso seja verificada a divergência dos dados.

Doc em anexo: 1) Contrato Social; 2) Ofício Curitiba;

Caxias do Sul (RS), 22 de novembro de 2019.

N. T.

P. deferimento.

(assinado digitalmente)

REK PARKING EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA.

Éder Vasconcelos de Souza

CPF nº 488.702.000-78



RECURSO - HABILITACAO G2 e SERBET - CAÇADOR v.final.pdf

Código do documento 8fc39138-3cbe-4e83-8d43-dd22f8f3d96c

Assinaturas



Eder Vasconcelos de Souza
contabilidade@rekparking.com.br
Assinou

Eventos do documento

25 Nov 2019, 15:20:41

Documento número 8fc39138-3cbe-4e83-8d43-dd22f8f3d96c **criado** por EDER VASCONCELOS DE SOUZA (Conta e74501df-a878-462f-a38d-4ab98b2be88e). Email :contabilidade@rekparking.com.br. - DATE_ATOM: 2019-11-25T15:20:41-03:00

25 Nov 2019, 15:21:09

Lista de assinatura **iniciada** por EDER VASCONCELOS DE SOUZA (Conta e74501df-a878-462f-a38d-4ab98b2be88e). Email: contabilidade@rekparking.com.br. - DATE_ATOM: 2019-11-25T15:21:09-03:00

25 Nov 2019, 15:21:21

EDER VASCONCELOS DE SOUZA **Assinou** (Conta e74501df-a878-462f-a38d-4ab98b2be88e) - Email: contabilidade@rekparking.com.br - IP: 177.36.36.170 (177-36-36-170.avato.com.br porta: 64516) - Geolocalização: -29.6948463 -53.811630799999996 - Documento de identificação informado: 488.702.000-78 - DATE_ATOM: 2019-11-25T15:21:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):10c351e06aff0a11cbd956f2c46061629daa8934d2bd34f5805ba065a1ed3ee1
(SHA512):078a00571ed810fdd05025e120beb6534895d59c9452a514b2a345bf36db13d33d41c4978e93db723bcd4ea8de40ca04197cebcd20a2d21fdab8019c33c72b7

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign